

PORTARIA NORMATIVA nº 002-2005/PR

Dispõe sobre reconhecimento da especialidade médica em acupuntura e determina procedimentos para sua inclusão no sistema.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atendimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º Fica reconhecida no sistema do IPASGO Saúde, a especialidade médica de ACUPUNTURA.

Parágrafo Único. Os procedimentos de acupuntura serão autorizados exclusivamente para atendimento ambulatorial e devem ser inseridos no sistema do IPASGO sob o código 00.05.001-6 – SESSÃO DE ACUPUNTURA, no valor unitário de 160 (cento e sessenta) Coeficientes de Honorários - CHs -, incluído todo o material necessário à sua realização.

Art. 2º Podem ser autorizadas até 20 (vinte) sessões de Acupuntura para o tratamento de uma mesma patologia, caracterizada por sua codificação na Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

§ 1º As sessões previstas no *caput* serão liberadas em função de pedido médico na razão de 5 (cinco) por vez.

§ 2º A periodicidade do tratamento será determinada pelo médico assistente, observando o seguinte:

I - a partir de 11ª sessão, se ainda houver necessidade de continuidade do tratamento, o médico deverá fornecer à Auditoria Médica do IPASGO, relatório especificando a evolução do tratamento inicial, o planejamento e a condução do caso em questão, justificando a solicitação do bloco adicional de 5 (cinco) sessões;

II - se, excepcionalmente, houver a necessidade de dar continuidade ao tratamento após realizadas 20 (vinte) sessões, o médico deverá fazer um relatório circunstanciado justificando com base nos resultados anteriores, a obtenção dos resultados clínicos;

III - o relatório, juntamente com a solicitação de procedimento, será avaliado pela Auditoria Médica, preferencialmente por Auditor indicado para essa especialidade.

Art. 3º As guias (GTA) deverão ser emitidas para pagamento do valor da co-participação de 30% (trinta por cento), correspondente à parte do segurado/dependente.

Art. 4º Fica autorizado o provimento do credenciamento de profissionais médicos na especialidade de Acupuntura, por meio do Edital de Chamamento Público e assinatura de contrato específico, que estejam legalmente inscritos como especialistas junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás – IPASGO, em Goiânia, aos 6 dias do mês maio de 2005.

WANDERLEY PIMENTA BORGES
Presidente